



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.312, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia e Bioquímica, em níveis de Mestrado e Doutorado, de interesse do Instituto de Ciências Biológicas (ICB).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Extraordinária realizada em 04.11.2020, e em conformidade com os autos do Processo n. 016631/2020 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Biológicas (ICB), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia e Bioquímica (PPGFARMABIO), em níveis de Mestrado e Doutorado, de interesse do Instituto de Ciências Biológicas (ICB), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 31), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de novembro de 2020.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA E BIOQUÍMICA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Farmacologia e Bioquímica (PPGFARMABIO), vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal do Pará (UFPA) e responsável pelos Cursos de Mestrado e Doutorado em Farmacologia e Bioquímica, é disciplinado na forma do Regimento Geral da UFPA, do Regimento do ICB e por este Regimento Interno.

Art. 2º O PPGFARMABIO tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados nas áreas básicas de Farmacologia e Bioquímica para o exercício profissional, da pesquisa científica e da docência em Educação Superior em Institutos de Pesquisa e Universidades, realizando atividades acadêmicas, científicas, tecnológicas e de transferência de conhecimento.

Art. 3º O PPGFARMABIO oferece Cursos de Mestrado e de Doutorado, independentes e conclusivos.

§ 1º O Mestrado enfatiza a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

§ 2º O Doutorado enfatiza a formação científica, tecnológica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo capacidade e autonomia para ensino, pesquisa e inovação nos diferentes ramos de conhecimento.

Art. 4º Para atingir estes objetivos, o PPGFARMABIO estruturar-se-á em linhas de pesquisa, que nortearão suas atividades, conduzindo aos graus de Mestre ou de Doutor em Farmacologia e Bioquímica.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Farmacologia e Bioquímica (PPGFARMABIO) é vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Art. 6º A coordenação acadêmica e administrativa do PPGFARMABIO compete

ao Colegiado e à Coordenação do Programa, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas à Secretaria do PPGFARMABIO, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA.

Art. 7º À Secretaria do PPGFARMABIO cabe:

I – organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos discentes;

II – manter atualizados os cadastros do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), assim como do órgão central de registros acadêmicos (CIAC/UFPA);

III – providenciar as documentações e secretariar as reuniões do Colegiado;

IV – oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de Dissertação, Tese e Exames de Qualificação;

V – zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;

VI – expedir aos docentes e discentes os avisos de rotina;

VII – manter atualizada a base de dados relativa aos discentes ingressos no PPGFARMABIO, identificação do histórico acadêmico do discente e dos tipos de bolsas já recebidas;

VIII – exercer as tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam solicitadas pela Coordenação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA CARACTERIZAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO, DO RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente do PPGFARMABIO deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de Doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).

§ 1º Os docentes do PPGFARMABIO serão designados, de acordo com três

categorias, como:

a) **Permanentes:** aqueles que atuam com preponderância no Programa, de forma direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino na Pós-Graduação e Graduação, participação de projetos de pesquisa e orientação de alunos, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;

b) **Colaboradores:** aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar, participando sistematicamente do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes;

c) **Visitantes:** aqueles que contribuem para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa de forma temporária e formalizada na forma de contrato de trabalho, durante período contínuo e determinado, com a UFPA ou por bolsa concedida para esse fim, pela UFPA ou por agência de fomento.

§ 2º Os Docentes Permanentes devem ter vínculo funcional-administrativo com a UFPA, podendo ser consideradas pelo Colegiado, em caráter excepcional, as especificidades da área, da UFPA e da região definidas na legislação vigente da CAPES.

§ 3º Os Docentes Permanentes credenciados pelo PPGFARMABIO poderão ser ou estar credenciados, também, na categoria Permanente em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em conformidade com o Regimento Geral da UFPA e as Resoluções vigentes da CAPES.

Art. 9º A análise para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes será realizada pela Comissão de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento e posteriormente apresentada para sua homologação em reunião de Colegiado.

Art. 10. O credenciamento de docentes, nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, terá como base os critérios listados abaixo:

a) atuar em área considerada, pelo Colegiado, como útil e necessária ao PPGFARMABIO;

b) ter produção intelectual significativa nos últimos 4 (quatro) anos, como definida em instrução normativa do PPGFARMABIO, de acordo com o planejamento

institucional e do Programa e as exigências das agências de avaliação;

c) colaborar como docente em uma ou mais Disciplinas do Programa.

§ 1º A avaliação da produção científica será baseada no Currículo *Lattes*, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

§ 2º Excepcionalmente, os docentes recém-contratados poderão solicitar seu credenciamento como colaborador por 2 (dois) anos, sem cumprir os critérios acima, podendo orientar nesse período unicamente 2 (dois) alunos de mestrado, com coorientação de um docente do quadro permanente. Ao término dos dois anos, o docente precisará se recredenciar cumprindo todos os critérios.

Art. 11. A continuidade como professor credenciado no Programa dependerá de avaliação de recredenciamento ocorrida a cada 2 (dois) anos, quanto aos critérios descritos no Art. 10, às atividades de orientação e participação em Comissões e outras atividades de gestão do Programa, definidas em instrução normativa do PPGFARMABIO, de acordo com o planejamento institucional e do Programa e às exigências das agências de avaliação.

Art. 12. O descredenciamento de docentes do PPGFARMABIO ocorrerá automaticamente com a não observação do disposto no Art. 10.

Parágrafo único. No caso de docente que não cumpra o disposto no Art. 10 e ainda possua orientações em andamento, de forma excepcional ele poderá requerer formalmente sua manutenção temporária na categoria colaborador até a finalização das orientações, desde que indique um docente permanente recredenciado do PPGFARMABIO como coorientador. Docente nesta situação não poderá ofertar novas vagas e seu descredenciamento será automático após a finalização das orientações.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 13. A inscrição no Mestrado será admitida aos graduados em Ciências Biológicas e áreas afins.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério do Colegiado do Programa, serão aceitas inscrições de graduados em áreas não afins às Ciências Biológicas; nesse caso, o candidato terá que apresentar uma carta, com visto do orientador-proponente do PPGFARMABIO, indicando a razão de seu interesse no Curso, o tema da Dissertação

que pretende desenvolver e sua experiência no assunto, a qual deve ser documentada.

Art. 14. A inscrição no Doutorado será admitida a candidatos com Mestrado em Ciências Biológicas e áreas afins.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério do Colegiado do Programa, serão aceitas inscrições de Mestres em áreas não afins às Ciências Biológicas; nesse caso, o candidato terá que apresentar uma carta, com visto do orientador-proponente do PPGFARMABIO, indicando a razão de seu interesse no Curso, o tema da Tese que pretende desenvolver e sua experiência no assunto, a qual deve ser documentada.

Art. 15. O candidato ao Mestrado ou Doutorado apresentará à Secretaria do Programa, na época estabelecida pelo Edital de Seleção, os seguintes documentos ou suas respectivas cópias:

- a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido;
- b) Cédula de identidade ou outro documento de identidade, e CPF;
- c) Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação e/ou Mestrado;
- d) Histórico Escolar do Curso de Graduação e/ou Mestrado;
- e) Currículo, devidamente comprovado, no modelo *Lattes*;
- f) Duas fotografias 3x4;
- g) Outros documentos estabelecidos pelo Edital de Seleção, quando houver;
- h) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, quando houver.

§ 1º Alunos concluintes de Cursos de Graduação ou Mestrado poderão inscrever-se condicionalmente, devendo apresentar, no ato da matrícula, caso aprovado no Processo Seletivo ao Mestrado ou Doutorado, documento comprobatório de conclusão do Curso de Graduação e/ou Mestrado. A não apresentação do documento aludido implicará cancelamento automático da matrícula do candidato.

§ 2º A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela Secretaria do Programa.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO, VAGAS E ADMISSÃO

Art. 16º O processo seletivo terá periodicidade anual para o Mestrado e regime de

fluxo contínuo para Doutorado.

Art. 17. O número de vagas totais ofertadas em cada processo seletivo dependerá da disponibilidade e interesse de cada docente credenciado e habilitado, comunicado formalmente à Coordenação.

§ 1º Os docentes permanentes e colaboradores poderão ofertar vagas em cada processo seletivo até completar um número máximo de 8 (oito) orientações principais (consideradas as vagas ofertadas e as orientações em andamento) para Mestrado e Doutorado.

§ 2º Os docentes visitantes poderão ofertar vagas, de acordo ao estabelecido no momento do seu credenciamento e em conformidade com o período do seu contrato.

Art. 18. Para a execução do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão do Processo Seletivo (CPS) composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os membros das bancas examinadoras dos processos seletivos não poderão analisar processos de candidatos dos quais tenham sido orientadores nos Cursos de Graduação e/ou Pós-graduação ou orientadores de Iniciação Científica.

§ 2º Em casos excepcionais, a participação dos membros da banca examinadora, em desconformidade com o parágrafo anterior, deverá ser justificada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. A CPS de Mestrado ou Doutorado aprovará as inscrições dos candidatos e os submeterá a avaliação.

§ 1º Os critérios do processo seletivo incluirão conhecimento sobre o tema a desenvolver, avaliado mediante exames de conteúdo e/ou apresentação de projeto, assim como o interesse do candidato e sua história pregressa, avaliados através da análise do currículo, apresentação de memorial e/ou entrevista, conforme descrito no Edital de Seleção e em concordância com o Regimento Geral da UFPA e as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Coordenação do Programa.

§ 3º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo

com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital, na linha de pesquisa ou por orientador.

CAPÍTULO VI

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 20. O Colegiado do PPGFARMABIO é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do curso, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

Art. 21. De acordo com o Regimento Geral da UFPA, o Colegiado do PPGFARMABIO é constituído:

I – pelo Coordenador, como seu Presidente e pelo Vice-Ccoordenador, como seu Vice-Presidente;

II – por todos os docentes do quadro permanente do PPGFARMABIO;

III – pela representação técnico-administrativa, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da UFPA;

IV – pela representação discente de Mestrado e Doutorado, constituída por titulares e suplentes, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da UFPA.

§ 1º Os professores visitantes e colaboradores poderão participar das reuniões do Colegiado, sem direito a voto.

§ 2º A representação discente, constituída por titulares e suplentes, será escolhida pelos seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados, para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º Cada aluno deverá votar em dois nomes, o primeiro mais votado tornando-se titular e o segundo, suplente.

Art. 22. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A instalação das reuniões do Colegiado, o prosseguimento dos

trabalhos, e o *quorum* para as deliberações serão procedidos de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 23. Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I – aprovar o Regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Congregação do ICB e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFPA;

II – eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador, observado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA e neste Regimento;

III – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

IV – aprovar o plano anual de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo Coordenador;

V – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

VI – decidir sobre a criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;

VII – encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

VIII – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

IX – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;

X – propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e, quando possível, com a Educação Básica;

XI – aprovar o número de vagas e bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;

XII – aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;

XIII – aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;

XIV – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa e da UFPA;

XV – elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XVI – homologar os projetos de dissertação ou tese dos alunos dos cursos de mestrado e doutorado;

XVII – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XVIII – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIX – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XX – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento para os candidatos que solicitem formar parte do corpo docente do PPGFARMABIO;

XXI – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;

XXII – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

XXIII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXIV – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XXV – homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XXV – outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO, DO MANDATO E DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 24. A Coordenação do PPGFARMABIO será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, integrantes do quadro ativo da UFPA e eleitos dentre os

docentes permanentes do Programa, com mandato de dois (2) anos, permitida uma (1) reeleição.

Art. 25. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Colegiado da Subunidade. O Vice-Coordenador completará o mandato do Coordenador em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Vice-Coordenador na forma prevista neste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado indicará um Vice-Coordenador para completar o mandato.

§ 3º No caso de vacância da Vice-Coordenação, o Colegiado indicará um Vice-Coordenador para completar o mandato.

Art. 26. Caberá ao Coordenador do PPGFARMABIO, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II – exercer a direção administrativa do Programa;

III – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

IV – preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

V – elaborar e remeter, à PROPESP, relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos aos Cursos de Pós-

Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da UFPA e neste Regimento;

IX – adotar, propor e encaminhar, aos órgãos competentes, todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

XI – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis;

XI – baixar instruções normativas baseadas em decisões emanadas do Colegiado do PPGFARMABIO, na esfera da sua competência;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e deste Regimento;

XIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGFARMABIO (instruções normativas), dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIV – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XV – convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmicas de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XVI – organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de Disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVII – propor a criação de comissões de assessoramento, a fim de analisar questões relacionadas ao Programa;

XVIII – submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos docentes que integrarão:

a) a Comissão de Processo Seletivo para admissão de discentes no Programa;

b) a Comissão de Bolsas do Programa;

- c) a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes;
- d) a Comissão de Acompanhamento de Discentes;
- e) a Comissão de Autoavaliação.

XIX – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XX – representar o Programa em todas as instâncias;

XXI – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;

XXII – zelar pelo cumprimento do Regimento do Programa.

CAPÍTULO VIII

DAS BOLSAS

Art. 27. As bolsas de Mestrado ou Doutorado serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida nos processos de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP.

Parágrafo único. Quando da existência de bolsas especiais, estas serão destinadas, pelos docentes responsáveis, aos alunos sob sua orientação.

Art. 28. O PPGFARMABIO disponibilizará bolsa de estudos para os seus alunos de acordo à disponibilidade orçamentária das agências de fomento e da PROPESP.

Parágrafo único. O aluno de Mestrado ou Doutorado, bolsista ou não, selecionado para o Programa deverá se dedicar integralmente ao Curso.

Art. 29. Alunos bolsistas não podem ser reprovados em qualquer das Disciplinas do Curso ou perder o prazo de apresentação do Exame de Qualificação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

CAPÍTULO IX

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 30. O estudante de Mestrado ou Doutorado de nacionalidade brasileira ou proveniente de país de língua portuguesa deverá realizar teste de proficiência em língua inglesa enquanto o candidato estrangeiro deverá realizar teste de proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA

Art. 31. O candidato aprovado no Processo Seletivo deverá formalizar sua matrícula semestral na Secretaria do PPGFARMABIO, de acordo com o Calendário Acadêmico definido pelo Colegiado do PPGFARMABIO e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º Os discentes deverão proceder à sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo Calendário Acadêmico do PPGFARMABIO.

§ 2º O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período definido para tal, será automaticamente desligado do Curso, de acordo às normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

CAPÍTULO XI

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 32. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o Calendário Acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de Disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma Disciplina ou Atividade Curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso, seguindo o calendário acadêmico.

Art. 33. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido, conforme o Regimento Geral da UFPA e o Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, somente a partir do início do segundo semestre letivo, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em Ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente ao seu Orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

Art. 34. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO DO CORPO DISCENTE E ALUNOS ESPECIAIS

Art. 35. O acompanhamento do corpo discente será realizado pela Comissão de Acompanhamento, que avaliará semestralmente o mestrando e anualmente o doutorando.

§ 1º Os discentes precisarão elaborar e encaminhar relatórios de atividades semestralmente, no caso de Mestrado, e anualmente, no caso de Doutorado.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento avaliará os relatórios de atividades, emitindo as recomendações que sejam necessárias e encaminhando-as à Coordenação do Programa, ao orientador e ao discente.

Art. 36. A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

a) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;

b) profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-graduação.

§ 2º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70 % (setenta por cento) do seu total.

§ 4º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de Pós-graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do Programa pretendido.

§ 5º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos para cada disciplina.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Art. 37. A transferência de alunos de um curso de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou a aceitação dos de outros programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar oferecido pela UFPA poderá ser admitida, a critério do Colegiado do Programa pretendido, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único. Uma vez deferida a transferência, o Colegiado local deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

CAPÍTULO XIV

DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 38. A frequência mínima exigida nas atividades curriculares será de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO XV

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 39. A duração máxima do Curso, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos artigos 26 e 27 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

§ 3º Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o aluno não terá direito a bolsa de estudos.

§ 4º Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do discente com anuência do Orientador, os prazos a que se refere o *Caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado.

CAPÍTULO XVI

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 40. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – não apresentar rendimento acadêmico satisfatório, considerando-se como tal uma média semestral (obtida pela média aritmética das notas nas diversas Disciplinas cursadas) inferior a cinco;

II – não ter efetivado matrícula, sem justificativa formal e procedente, durante o período definido no Calendário Acadêmico do PPGFARMABIO;

III – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

IV – ter sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes, ou em mais de

duas disciplinas durante o Curso;

V – não ter obtido proficiência em línguas, na forma estabelecida neste Regimento em normas internas do Programa;

VI – não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu Exame de Qualificação no prazo estipulado por este Regimento, se for o caso;

VII – ter sido reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VIII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA;

IX – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;

X – ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

XI – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

XII – outros definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O desligamento do estudante deverá seguir os procedimentos definidos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

CAPÍTULO XVII

DO REINGRESSO

Art. 41. O reingresso de discente, na forma definida pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, poderá ocorrer uma única vez, mediante Processo Seletivo normal ou a critério do Colegiado.

Art. 42. O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

Art. 43. O limite máximo para conclusão do Curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contados da nova data de matrícula

do candidato.

CAPÍTULO XVIII

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 44. Serão concedidos créditos por publicação de artigo científico completo em revistas científicas de reconhecida qualidade (equivalente a Qualis da área CBII igual a A3 ou superior), de acordo aos critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa em instrução normativa do PPGFARMABIO, e em conformidade com as exigências da área CBII, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação ou Tese esteja sendo desenvolvida, desde que:

I – o estudante encaminhe cópia da publicação impressa ou do manuscrito, acompanhado do aceite da revista e anuência do orientador, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito;

II – o estudante seja o primeiro autor da obra;

III – o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

§ 1º O Colegiado avaliará a qualidade da revista onde o artigo foi publicado através de indicadores da CAPES (*Qualis*) e/ou do índice de impacto da revista, podendo atribuir de um a três créditos por artigo publicado.

§ 2º Um máximo de 8 (oito) créditos para poderão ser obtidos dessa forma.

CAPÍTULO XIX

DA ORIENTAÇÃO

Art. 45. O estudante do PPGFARMABIO terá a supervisão de um orientador, escolhido de comum acordo entre ambos, observando a disponibilidade de professores habilitados e de tema de Dissertação ou Tese compatível com o campo específico do conhecimento do orientador escolhido.

Art. 46. O orientador deverá ser portador do grau de Doutor ou equivalente, estar credenciado no PPGFARMABIO e deverá ser habilitado pelo Colegiado para exercer a atividade de orientação de Mestrado e/ou Doutorado, de acordo a instrução normativa do PPGFARMABIO que seguirá as diretrizes estabelecidas pela área CBII.

Parágrafo único. Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo

8 (oito) alunos; qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 47. O Colegiado poderá homologar a indicação de coorientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§ 1º Docentes do próprio Programa ou da IES, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas, portadores do grau de Doutor ou equivalente, poderão funcionar como coorientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º O orientador e o coorientador deverão encaminhar uma carta conjunta ao Colegiado do Programa indicando a responsabilidade de cada um na orientação do estudante.

§ 3º No caso de cessar a coorientação antes da conclusão do Curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 48. Compete ao orientador, na forma do Art. 42 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação e de Tese;

II – acompanhar a execução da Dissertação ou da Tese em todas as suas etapas;

III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;

VII – cientificar imediatamente à Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar, ao Colegiado do Programa, o desligamento do orientando,

no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 49. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do orientando ou do próprio orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XX

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 50. O PPGFARMABIO oferecerá um currículo constituído por um conjunto de disciplinas e atividades científicas e de extensão, definidas no Projeto Pedagógico do Programa, visando ao aprimoramento da formação já adquirida e o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas.

Art. 51. As disciplinas e atividades oferecidas pelo PPGFARMABIO, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – Disciplinas Obrigatórias, aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, são consideradas indispensáveis à formação do discente;

II – Disciplinas Optativas, aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa e área de atuação do candidato;

III – Estágio de Docência em Farmacologia e/ou Bioquímica, consistente em 30 horas de prática de ensino supervisionado nas disciplinas de Farmacologia ou Bioquímica das Graduações e/ou Pós-graduações da UFPA e/ou outras IES da Região Norte e oferecido conforme instrução normativa do PPGFARMABIO, de acordo ao Regimento Geral da UFPA e ao Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA;

IV – Atividades Complementares, oferecidas na forma de eventos (Cursos de Férias, PPGFARMABIO na Escola, Laboratório Itinerante de Diagnóstico, Semana Científica do PPGFARMABIO, entre outros) e outras atividades de extensão (emissão de laudos, ações de prevenção à saúde, jornadas de portas abertas, entre outros) aprovadas pelo Colegiado, com frequência anual, conforme instrução normativa do PPGFARMABIO.

§ 1º A grade curricular com a lista das disciplinas obrigatórias e eletivas, atividades complementares disponíveis, regras para inscrição, aprovação e desistência nas disciplinas e demais assuntos relativos à grade curricular serão objeto de Resolução específica do PPGFARMABIO.

§ 2º O aluno precisará demonstrar que possui o conhecimento básico em Farmacologia e Bioquímica, através da aprovação de prova de conhecimentos realizada pelo PPGFARMABIO ou da disciplina Bases Conceituais em Farmacologia e Bioquímica.

Art. 52. Para a integralização o aluno deverá cumprir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos no Mestrado e 30 (trinta) créditos no Doutorado, o Estágio Docência em Farmacologia e/ou Bioquímica (Mestrado e Doutorado), ter demonstrado proficiência na língua inglesa e no conhecimento básico em Farmacologia e Bioquímica e ter participado em, no mínimo, 1 (uma) Atividade Complementar do PPGFARMABIO por ano de permanência no Programa.

§ 1º Os créditos serão atribuídos por:

a) disciplinas realizadas, perfazendo um mínimo de 14 (quatorze) e 18 (dezoito) créditos para Mestrado e Doutorado, respectivamente;

b) desenvolvimento e aprovação da Dissertação, 4 (quatro) créditos, ou da Tese, 6 (seis) créditos;

c) e outras atividades científicas da grade, perfazendo mínimo de 6 (seis) créditos para Mestrado e 8 (oito) para Doutorado.

§ 2º Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades, como estabelecido no Regimento Geral da UFPA.

§ 3º Os créditos obtidos nas disciplinas dos Cursos de Mestrado *stricto-sensu* poderão ser aproveitados para o Doutorado, obedecidas as equivalências, sem limite numérico, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, a critério do Colegiado, e desde que tenham tido rendimento acadêmico igual ou superior a 70 % (setenta por cento).

§ 4º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

§ 5º Consideram-se outras atividades científicas: publicações de artigos

científicos; participações em eventos científicos relacionados ao tema da Dissertação ou da Tese, com apresentação de trabalhos; organização de eventos científicos; estágios em Instituições externas ao Programa, em área relacionada ao tema da Dissertação ou Tese; orientações e coorientações de alunos de Iniciação Científica e Mestrandos; participações em bancas de avaliação; e emissão de pareceres para periódicos científicos e agências de fomento.

Art. 53. O Colegiado do Programa poderá decidir e programar ajustes curriculares, na forma definida no Regulamento Geral da UFPA, os quais deverão ser informados à PROPESP no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da sua implantação, acompanhados de justificativas e Atas das Reuniões do Colegiado em que foram aprovados.

Art. 54. Propostas de reformulação curricular ampla deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, após parecer técnico da PROPESP.

Parágrafo único. A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* deste Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 55. As Disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão fixadas pela Coordenação do Programa, após consulta aos docentes envolvidos nas mesmas.

Art. 56. Créditos de Disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

CAPÍTULO XXI

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, DA APROVAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 57. O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do Curso do PPGFARMABIO, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 58. Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares serão usados os seguintes conceitos, como os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do sistema de registro acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

- EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM (Bom) = 7,0 a 8,9
- REG (Regular) = 5,0 a 6,9
- INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (Sem Frequência)

§ 1º Ficarà sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O docente ou coordenador da Disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo de 30 (trinta) dias após o término da mesma.

§ 4º O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da Disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 59. Considerar-se-á aprovado o discente que, na Disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

CAPÍTULO XXII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 60. O Exame de Qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano de Dissertação ou da Tese, assim como o domínio do candidato, sobre o tema escolhido, bem como sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

§ 1º Alterações no tema da Dissertação ou da Tese após o Exame de Qualificação em qualquer época após ingresso no Curso, só poderão ser feitas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada do orientador.

§ 2º Tendo o Exame de Qualificação já sido realizado, novo Exame poderá ser exigido, a critério do Colegiado e nesse caso, não caberá um novo Exame, no caso de

reprovação.

Art. 61. O Exame de Qualificação deverá ser realizado no máximo até 12 (doze) meses, para o Mestrado, e 24 (vinte e quatro) meses, para o Doutorado, após o ingresso no Curso, tendo o discente integralizado os créditos de disciplinas obrigatórias e demonstrado que possui o conhecimento básico em Farmacologia e Bioquímica, como descrito no Art. 51, § 2º.

§ 1º O PPGFARMABIO terá uma semana de qualificação, onde os alunos irão apresentar e defender o Plano de Dissertação ou Tese.

§ 2º O orientador deverá enviar um Memorando ao Colegiado do Programa, encaminhando o Plano da Dissertação ou Tese, com sugestão de data e os nomes dos especialistas para composição da banca de seleção (não incluindo o próprio nome) com pelo menos 30 (trinta) dias da data prevista para realização do Exame.

§ 3º O Plano de Dissertação ou da Tese deverá conter basicamente os seguintes elementos:

I – Introdução (incluindo revisão extensiva da literatura pertinente, identificação do problema e definição dos objetivos);

II – Material e Métodos;

III – Resultados preliminares (se houver);

IV – Cronograma de execução;

V – Referências.

Art. 62. O Exame de Qualificação de Mestrado ou de Doutorado consistirá em uma apresentação pública com duração de 30 (trinta) minutos, seguida de arguição pela Banca Examinadora. Ao orientador, caberá a presidência da mesa sem direito a voto.

Art. 63. A Banca Examinadora considerará o plano APROVADO ou REPROVADO. Em ambos os casos as modificações propostas deverão ser apresentadas em relatório final circunstanciado.

Parágrafo único. No caso de reprovação, o aluno deverá apresentar novamente o plano reformulado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

CAPÍTULO XXIII

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DA NORMATIZAÇÃO DA TESE E DA DISSERTAÇÃO

Art. 64. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado poderão ser apresentadas no Modo Tradicional ou no Modo de Agregação de Artigos Científicos.

§ 1º O Modo Tradicional segue a estrutura clássica, estabelecida pela PROPESP e pelo Regimento da Pós-Graduação da UFPA. A Dissertação de Mestrado deverá incluir, como anexo, documentação comprobatória da submissão ou aceite de, no mínimo, 1 (um) artigo científico em revista especializada equivalente a *Qualis* A3 ou superior da área CBII, com o discente como primeiro autor ou co-autor. No caso da Tese, a documentação requerida será de, no mínimo, 2 (dois) artigos com as mesmas características descritas anteriormente.

§ 2º No Modo de Agregação de Artigos Científicos o documento deverá incorporar artigos completos, em número de 1 (um) ou mais para o Mestrado e 3 (três) ou mais para o doutorado publicados ou submetidos a revistas especializadas especializada equivalente a *Qualis* A3 ou superior da área CBII com o discente como primeiro autor, e um texto integrador, conforme resolução normativa específica aprovada pelo Colegiado do Programa. A documentação comprobatória da submissão ou aceitação do(s) artigo(s) pela comissão editorial do periódico deverá ser incluída como parte do documento de Tese ou Dissertação.

§ 3º Para o cumprimento do previsto nos parágrafos anteriores serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do estudante no Mestrado ou no Doutorado e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na Dissertação ou na Tese.

Art. 65. Para a editoração final da dissertação ou tese o discente deverá seguir o Regimento Geral da UFPA e o Regimento da Pós-graduação da UFPA.

CAPÍTULO XXIV

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 66. A defesa de Dissertação ou Tese será requerida pelo candidato, através de seu orientador, ao Colegiado do Programa, com um mínimo de um mês de antecedência da data proposta de defesa.

Parágrafo único. O aluno deverá entregar uma cópia da Dissertação ou da Tese a

cada membro da Banca Examinadora após a designação pelo Colegiado.

Art. 67. A Dissertação ou Tese será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de Doutor na área de conhecimento do Programa.

§ 1º No caso de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, podendo ou não incluir o orientador, e um suplente, sendo pelo menos 1 (um) dos membros titulares, professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, e preferencialmente de outra instituição.

§ 2º No caso de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 5 (cinco) membros titulares, podendo ou não incluir o orientador, e um suplente, sendo pelo menos 2 (dois) dos membros titulares, professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, e preferencialmente de outra instituição.

§ 3º O orientador encaminhará ao Colegiado uma lista de seis nomes, para o Mestrado; e oito nomes, para o Doutorado; a quem caberá a escolha dos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora.

§ 4º Ao orientador caberá o papel de presidir a Banca Examinadora, com direito a voz, mas não a voto.

CAPÍTULO XXV

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 68. O julgamento da Dissertação ou da Tese será feito em sessão pública, na qual o candidato terá 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá 40 (quarenta) minutos para análise, arguição e debate com o candidato sobre a apresentação e o tema do trabalho.

Art. 69º A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

Art. 70. No caso do Doutorado, o aluno será considerado aprovado com a manifestação favorável de, pelo menos, 4 (quatro) membros da Banca, através de parecer conjunto.

Parágrafo único. Em caso de reprovação poderá ser concedida, por recomendação da banca examinadora, uma segunda oportunidade ao aluno que, num período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da tese para julgamento.

Art. 71. A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação ou à Tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção "COM DISTINÇÃO".

Parágrafo único. Essa decisão deve ser unânime da Banca Examinadora, a qual apresentará um curto texto justificando-a.

Art. 72. Após sua aprovação, o aluno terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da Dissertação ou da Tese, sendo 1 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 1 (um) para a PROPESP, que fará o registro e o encaminhará à Biblioteca Central da UFPA para o cadastro nacional; 1 (um) para a Biblioteca do Centro de Ciências Biológicas; e 1 (um) para o professor orientador do discente. Além disso, todos os concluintes devem entregar 3 (três) cópias da sua Dissertação ou Tese em meio digital à Coordenação do Curso, já formato de arquivo PDF, para que o Trabalho seja divulgado na internet através da página do Programa.

Parágrafo único. As correções para a versão definitiva da Dissertação ou da Tese são de responsabilidade do aluno, devendo ter a aprovação do orientador.

CAPÍTULO XXVI

DA TITULAÇÃO E DO DIPLOMA

Art. 73. Para obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I – ter integralizado os créditos curriculares;

II – ter obtido aprovação no Exame de Qualificação;

III – ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma Banca Examinadora;

IV – ter sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V – ter aprovação em Proficiência em Língua, na forma prevista neste Regimento;

VI – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

§ 1º No caso do Mestrado, para a obtenção do diploma o discente deverá comprovar a submissão ou publicação de pelo menos um artigo completo em revista de nível equivalente a *Qualis* B1 ou superior para a área CBII, com o discente como primeiro autor ou co-autor

§ 2º No caso do Doutorado, para a obtenção do diploma o discente deverá comprovar a publicação de pelo menos um artigo completo e a submissão ou publicação de um segundo artigo, ambos em revista de nível equivalente a *Qualis* A3 ou superior para a área CBII, com o discente como primeiro autor, e cujo tema deverá estar relacionado com o plano de Tese.

Art. 74. Depois de aprovada a Dissertação ou Tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado homologará a Dissertação ou Tese e concederá o grau correspondente.

Art. 75. Após a homologação e concessão do grau, a Coordenação do Programa encaminhará o processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

CAPÍTULO XXVII

DA AVALIAÇÃO E AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 76. O PPGFARMABIO será objeto de avaliação anual por parte da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, a partir do Relatório elaborado pela Coordenação/Colegiado do mesmo, em conformidade com instruções expedidas pela PROPESP.

Art. 77. O PPGFARMABIO também será objeto de autoavaliação anual, onde

os dados do Programa serão apresentados para a comunidade acadêmica do PPFGB e discutidas possíveis estratégias para melhora dos índices e desenvolvimento do PPGFARMABIO.

§ 1º Para uma melhor autoavaliação, o PPGFARMABIO participará do Programa de Acompanhamento da PROPESP e outras iniciativas semelhantes de avaliação pela Instituição.

§ 2º A Comissão de Autoavaliação estará composta pelo Coordenador e Vice-Coordenador do PPGFARMABIO e mais 2 (dois) docentes do quadro permanente.

§ 3º A Comissão de Autoavaliação será responsável pelas atividades de autoavaliação do PPGFARMABIO que incluirão, mas não se restringirão a:

a) a elaboração e divulgação de relatórios semestrais ou anuais com os dados quantitativos e qualitativos do Programa de acordo às planilhas e critérios de avaliação da UFPA e da CAPES;

b) consultorias com avaliadores externos sobre o andamento do Programa e estratégias para seu desenvolvimento;

c) reuniões de trabalho com todos os docentes e, separadamente, com todos os discentes, para discussão dos dados e conclusões, e definição de estratégias e metas de curto, médio e longo prazo para o PPGFARMABIO;

d) elaboração e divulgação de relatórios finais de autoavaliação que incluam as principais conclusões, estratégias e metas decididas nas reuniões de trabalho;

e) acompanhamento da implementação e impacto das estratégias e metas.

CAPÍTULO XXVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do PPGFARMABIO será no Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará.

Art. 79. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 80. Este Regimento está de acordo com o Estatuto da Universidade Federal do Pará, aprovado pela Resolução n.º 614, de 28 junho de 2006 - CONSUN/UFPA e

publicado no D.O.U. de 12/07/2006, com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, aprovado pela Resolução n.º 616, de 14 de dezembro de 2006 - CONSUN/UFPA e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 29/12/2006, e com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, aprovado pela Resolução n.º 3.870 de 1 de julho de 2009 - CONSEPE/UFPA.

Art. 81. Este Regimento entrará em vigor na data de aprovação pelo CONSEPE, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e no Regimento Geral da UFPA.